



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 103/2021 - Vinícius Símboli - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PROVENCE

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	03/09/2021
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 03 de setembro de 2021.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.972, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

Projeto de Lei nº 103/21 – Autoria – Vereador: Vinicius Guilherme Símilli

### **Dispõe sobre denominação das vias públicas do Condomínio Residencial Provence.**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º -** As vias públicas do Condomínio Residencial Provence, passam a ter as seguintes denominações:

- 1 – Alameda das Cerejeiras;
- 2 – Avenida das Amendoeiras;
- 3 – Avenida das Palmeiras;
- 4 – Alameda dos Resedás;
- 5 – Alameda das Figueiras;
- 6 – Alameda dos Ipês;
- 7 – Alameda das Castanheiras;
- 8 – Alameda dos Jacarandás;
- 9 – Alameda dos Manacás;
- 10 – Alameda das Araucárias;
- 11 – Alameda dos Jequitibás;
- 12 – Alameda das Pitangueiras;
- 13 – Alameda das Aroeiras;
- 14 – Alameda das Amoreiras.

**Art. 2º -** As placas indicativas dos nomes das vias públicas deverão ser fixadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.972, de 03 de setembro de 2021.

---

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de setembro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de setembro de 2021.

TRAMITAÇÃO Nº 264731 - PL 103/2021 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código 5C49-DA43-5F1F-6341



